



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 794/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA INSTITUIR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO ÀS CESTAS BÁSICAS QUE SÃO DISTRIBUÍDAS AOS INTEGRANTES TITULARES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no USO de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulgada a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o benefício de Auxílio Alimentação, em pecúnia, verba de caráter indenizatório, em substituição às cestas básicas que são distribuídas aos integrantes titulares do conselho tutelar.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação instituído pelo "caput" será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo este valor corrigido anualmente pelo índice "IPCA" (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 2º - O auxílio alimentação do período aquisitivo a que se refere o parágrafo anterior será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de julho de 2025.

Art. 2º - O auxílio será pago somente ao conselho em plena atividade.

Art. 3º - Para os exercícios financeiros subsequentes, deverá ocorrer a consignação nas respectivas leis orçamentárias, de dotações suficientes ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 25 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 25 DE JUNHO
DE 2025